

tulo 9.º, artigo 260.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra, construções prisionais e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:499

Considerando que, na sua grande maioria, os prédios ligados à rede de distribuição de água da cidade de Lisboa não possuem nos respectivos ramais de ligação torneiras de suspensão que permitam interromper individualmente o abastecimento de cada prédio;

Considerando que, assim, a reparação de um desses ramais ou da boca de incêndio respectiva impõe a necessidade do suspender o abastecimento de água não só ao prédio interessado mas a todos os prédios da sua zona;

Considerando, finalmente, que o grande desenvolvimento da referida rede justifica a imposição aos prédios já ligados da obrigatoriedade de instalação de torneira de suspensão, estabelecida pelo n.º 14.º do regulamento geral de abastecimento de águas, para futuras ligações a redes de distribuição de água;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938, o seguinte:

1.º Nos ramais de ligação dos prédios situados na cidade de Lisboa é obrigatória a instalação de torneiras de suspensão que permitam isolar individualmente cada prédio da rede geral de distribuição de água.

2.º A instalação das torneiras de suspensão será feita pelos proprietários dos prédios quando da beneficiação periódica destes, sob pena de multa de 100\$ a 500\$.

3.º Compete à Câmara Municipal de Lisboa fiscalizar o cumprimento do disposto na presente portaria e aplicar, cobrar e arrecadar o produto das multas resultantes da sua inobservância.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Setembro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 15 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da

verba do n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal», na importância de 10.000\$, a sair das verbas do n.º 4) «Alimentação» do mesmo artigo e classe do orçamento privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Setembro de 1943. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:095

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 890.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1943, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 230\$ ao Hospital Geral de Santo António, do Pôrto, relativa a tratamentos prestados a um ajudante de preparador de química que sofreu um desastre em serviço em Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio  
e da Indústria

Portaria n.º 10:500

Considerando que a portaria n.º 10:246, de 5 de Novembro de 1942, determina que não seja permitida a venda, ou a exposição para a venda, no mercado interno, de garrafas com vinho do Pôrto sem selo de garantia a partir de 1 de Outubro de 1943;

Considerando que o Grémio dos Retalhistas de Mercaria do Sul e o Grémio Concelhio dos Comerciantes de Confeitaria e Pastelaria de Lisboa representaram superiormente, através do Instituto do Vinho do Pôrto, no sentido de ser prorrogado o prazo estabelecido na referida portaria, com o fundamento de serem ainda muito numerosas as garrafas de vinho do Pôrto não seladas em poder das empresas agremiadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, prorrogar até 1 de Outubro de 1944 o prazo a que se refere o n.º 1.º da portaria n.º 10:246, de 5 de Novembro de 1942.

Ministério da Economia, 25 de Setembro de 1943. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.